



SIMPLES NACIONAL NOVIDADES E QUESTÕES POLÊMICAS

**ORLANDO SILVEIRA
@orlando_ce**

**“PODEMOS TER CHEGADO EM DIFERENTES NAVIOS.
MAS HOJE ESTAMOS TODOS NO MESMO BARCO.”**

Martin Luther King



REGIMES TRIBUTÁRIOS - BRASIL



As empresas podem optar pelo regime de apuração de acordo com a sua necessidade e **obrigatoriamente** em algumas situações pelo Lucro Real.

As principais normas, limites e princípios acerca dos tributos, constam na CF/88. No art. 153, determina que o imposto sobre a renda é de competência da União. **Portanto as regras aplicam-se indistintamente a todo o país.**



Empresas que possuem obrigação de enquadramento no Lucro Real (independente da Receita Bruta)

Regime	S	Na		
Limite de Faturamento	A	4.8	Empresas de mercado financeiro como bancos, instituições financeiras, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado, entidades de previdência aberta e sociedades de crédito imobiliário	Empresas que explorem atividades de compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring)
				Empresas que tiveram lucro, rendimentos ou ganhos de capital oriundos de fora do país
				Empresas que tem benefícios fiscais em relação a redução ou isenção de impostos

REGIME CUMULATIVO	REGIME NÃO CUMULATIVO
Não possuem direito a qualquer tipo de Crédito	Permite a apropriação de créditos com o montante cobrado na operação anterior
Cálculo em cima do total das saídas	Apropriação de crédito deve ser segregada item a item
Alíquota de 0,65% para o PIS e Alíquota 3% para a Cofins	Alíquota de PIS é 1,65% e Alíquota da COFINS 7,6%
Como regra, aplica-se a empresas do Lucro Presumido	Como regra, aplica-se a empresas de Lucro Real

020	o ou Prejuízo Contábil
	(IRPJ) e 9% (CSLL)
	o com direito a ato de créditos

SIMPLES NACIONAL ÚLTIMAS NOTÍCIAS

PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CAMARA



RELP – PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

PLP Nº 46/2021

PODEM ADERIR: ME, EPP e MEI

CONDIÇÕES: ENTRADA DIVIDIDA EM 08 PARCELAS DE ACORDO COM REDUÇÃO DO FATURAMENTO COMPARANDO 03 a 12/2020 com 03 a 12/2019

REDUÇÃO:

0% = ENTRADA	12,5% EM 8 PARCELAS
15% = ENTRADA	10,0% EM 8 PARCELAS
30% = ENTRADA	7,5% EM 8 PARCELAS
45% = ENTRADA	5,0% EM 8 PARCELAS
60% = ENTRADA	2,5% EM 8 PARCELAS
80% = ENTRADA	1,0% EM 8 PARCELAS

**SOBRE VALOR
DA DIVIDA
SEM
REDUÇÃO**

O RESTANTE DIVIDO EM 180 PARCELAS

SIMPLES NACIONAL ÚLTIMAS NOTÍCIAS

PROJETO DE LEI EM
TRAMITAÇÃO NA CAMARA



RELP – PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

PLP Nº 46/2021

REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE ACORDO COM A REDUÇÃO DO FATURAMENTO TAMBÉM:

	JUROS	MULTA	ENCARGOS
0% =	65%	65%	75%
15% =	70%	70%	80%
30% =	75%	75%	85%
45% =	80%	80%	90%
60% =	85%	85%	95%
80% =	90%	90%	100%



SIMPLES NACIONAL ÚLTIMAS NOTÍCIAS

PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CAMARA



RELP – PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

PLP Nº 46/2021

PAGAMENTOS DAS 180 PARCELAS ESCALONADOS:

I = DA 1ª A 12ª O VALOR DA PRESTAÇÃO SERÁ 0,4% DA DÍVIDA

II = DA 13ª A 24ª O VALOR DA PRESTAÇÃO SERÁ 0,5% DA DÍVIDA

III = DA 25ª A 36ª O VALOR DA PRESTAÇÃO SERÁ 0,6% DA DÍVIDA

IV = DA 37ª EM DIANTE O SALDO DA DIVIDA SERÁ DIVIDIDO EM 144 PARCELAS COM ACRÉSCIMO DA SELIC + 1%

VALOR MINIMO DA
PARCELA
R\$ 300,00 ME/EPP
R\$ 50,00 MEI



SIMPLES NACIONAL ÚLTIMAS NOTÍCIAS

PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CAMARA



PLP 108/2021 = AUMENTA LIMITE DO MEI

LIMITES:

1 - ANUAL VAI PARA R\$ 130.000,00

2 - MENSAL VAI PARA R\$ 10.833,33

PODERÁ CONTRATAR ATÉ 2 FUNCIONÁRIOS



SIMPLES NACIONAL

- É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- É administrado por um Comitê Gestor.



Os entes federados compartilham informações via WEB



LINHA DO TEMPO - LEGISLAÇÃO

**ESTATUTO NACIONAL
DA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

EC
42/2003

CF/1988
Art. 146, III
"d" e §único

BÍBLIA
DO SN

RESOLUÇÃO
DO CGSN
Nº 140/2018

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 155/2016

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 123/2006

ALTERA
METODOLOGIA
DO CÁLCULO
SN P/ 2018

ESTATUTO
MPE

Opção SIMPLES NACIONAL

Deverá ser feita por meio da internet até o último dia útil de janeiro, sendo Irretratável para todo o ano – calendário.

Início de atividade no decorrer do ano calendário:

Prazo de até 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional.

Não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 60 dias da inscrição no CNPJ.

SIMPLES NACIONAL

LIMITES

ME

360.000,00

EPP

4.800.000,00

SUBLIMITE

PIB 1%

1.800.000,00

SUBLIMITE

PIB + 1%

3.600.000,00

MEI

81.000,00

+ LIMITE
EXPORTAÇÃO

4.800.000,00

+ LIMITE
EXPORTAÇÃO

1.800.000,00

+ LIMITE
EXPORTAÇÃO

3.600.000,00

Limite extra para exportação mercadorias e serviços

**Total de Faturamento Mercado Externo e
Exportação**

R\$ 9.600.000,00

Exportações = R\$ 4.800.000,00

Mercado Interno = R\$ 4.800.000,00

**Para determinação de alíquota, base de cálculo e limite,
será considerada separadamente as receitas de mercado
interno e as receitas de exportação.**

Será excluída do Simples Nacional se exceder um dos sublimites

Total de Faturamento = R\$ 9.700.000,00

Exportações = R\$ 4.900.000,00

Mercado Interno = R\$ 4.800.000,00

Para determinação de alíquota, base de cálculo e limite, será considerada separadamente as receitas de mercado interno e as receitas de exportação.

CNAEs IMPEDITIVOS E CONCOMITANTES

Anexo VI e VII da Resolução CGSN nº. 140/2018

Anexo VI – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional;

Anexo VII – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

No momento da opção prestar declaração que exerce apenas atividades permitidas.

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04 (Incluído pela Res. 119/2014)	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99 (Incluído pela Res. 119/2014)	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5011-4/02 (Incluído pela Res. 119/2014)	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM – PASSAGEIROS

Subclasse	DENOMINAÇÃO
4635-4/99 (Incluído pela Res. 156/2020)	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RESOLUÇÃO 156/2020)

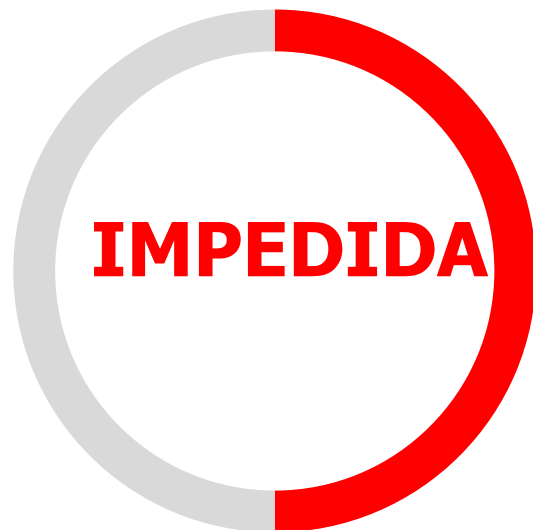
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6619-3/99 (Incluído pela Res. 119/2014)	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1113-5/02(Incluído pela Res. 150/2019)	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

EXEMPLO DE CNAE CONCOMITANTE

CNAE 4635-4/02

Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante.

**ATACADISTA CERVEJA E
CHOPE**



**ATACADISTA
REFRIGERANTE**

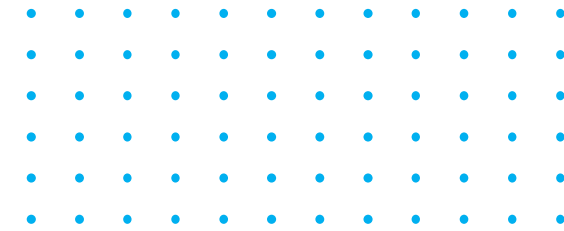


IMPEDIMENTOS AO REGIME SIMPLES NACIONAL

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:

- 1 Que no ano-calendário anterior teve faturamento superior a R\$ 4.800.000,00
- 2 Que que no ano-calendário anterior teve faturamento superior a R\$ 1.800.000,00 (PIB 1%) R\$ 3.600.000,00 (PIB +1%) para o ICMS e ISS
- 3 De cujo capital participe outra PJ
- 4 Que participe do capital de outra PJ
- 5 Constituída como S/A
- 6 Constituída como cooperativa (salvo as de consumo).

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:



7

Que tenha sócio com participação em outra PJ optante do **BENEFICIADA PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO**, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Independentemente do percentual de participação no capital da empresa deve-se somar o faturamento das empresas envolvidas

Não Pode

Empresa A SN = 2% Faturamento = 3.300.000,00
Empresa B SN = 60% Faturamento = 2.300.000,00
Total: 5.600.000,00

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:

8

Cujo titular ou sócio participe com MAIS de 10% do capital de outra PJ NÃO BENEFICIADA PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Pode optar

Empresa A LP Sócio Quotista = 2% Faturamento = 5.300.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00

Total: 6.600.000,00

Pode optar

Empresa A LP Sócio Quotista = 12% Faturamento = 300.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00

Total: 1.600.000,00

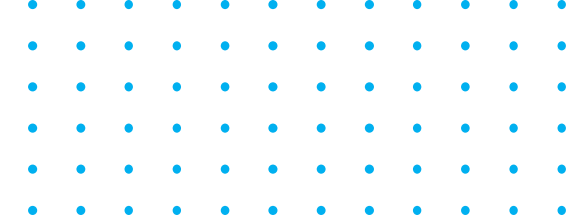
Não Pode

Empresa A LP Sócio Quotista = 12% Faturamento = 2.950.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.950.000,00

Total: 4.900.000,00

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:



9

Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

João é titular de uma empresa optante pelo SN e é administrador não sócio ou administra por procuração outra empresa e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 5.000.000,00

Não Pode

José é titular de uma empresa optante pelo SN e é Sócio Administrador de uma outra empresa e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 6.000.000,00

Não Pode



**Pode
optar**

João é sócio Quotista em 04 empresas com os seguintes percentuais de participação apresentando um faturamento global de R\$ 13.200.000,00:

A

**SIMPLES
NACIONAL**

10%

FATURAMENTO
R\$ 300.000,00

B

**LUCRO
PRESUMIDO**

60%

FATURAMENTO
R\$ 1.300.000,00

C

**LUCRO
PRESUMIDO**

10%

FATURAMENTO
R\$ 5.300.000,00

D

**LUCRO
PRESUMIDO**

9%

FATURAMENTO
R\$ 6.300.000,00

1.600.000,00

Não soma (10%)



**Não Pode
optar**

José é sócio em 04 empresas com os seguintes percentuais de participação apresentando um faturamento global de R\$ 13.400.000,00:



SIMPLES NACIONAL
90%
FATURAMENTO
R\$ 300.000,00

LUCRO PRESUMIDO
30% QUOTISTA
FATURAMENTO
R\$ 1.200.000,00

LUCRO PRESUMIDO
7% ADMINISTRADOR
FATURAMENTO
R\$ 5.800.000,00

LUCRO PRESUMIDO
9% QUOTISTA
FATURAMENTO
R\$ 6.100.000,00

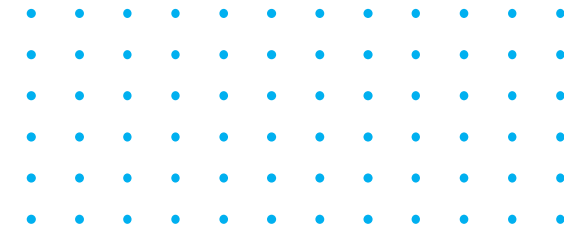


7.300.000,00



Não soma (10%)

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:



10

Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no Brasil, de PJ com sede no exterior;

11

Que exerça atividade de banco, corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, leasing, seguradora, Previdência complementar, etc;

12

Que resulte de cisão ou qualquer forma de desmembramento de PJ ocorrido nos últimos 5 anos-calendário anteriores;

13

Cujo titular ou sócio guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

14

Constituída sob a forma de sociedade em conta de participação

NÃO PODE OPTAR PELO SN, mas pode se beneficiar . . . dos demais benefícios do Estatuto da MPE, a pessoa jurídica:

1 Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

A vedação à opção por empresas que exerçam a atividade mediante cessão ou locação de mão de obra, não se aplica às atividades do Anexo IV.

Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explore contrato de locação de bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante de mão de obra necessária à sua utilização (Solução de Consulta Cosit nº 2/2012).

2 Que possua débito com o INSS ou com a União, Estado ou Município cuja exigibilidade não esteja suspensa por ordem judicial;

NÃO PODE OPTAR PELO SN, mas pode se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE; a pessoa jurídica:

- 3 Exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motos;**
- 4 Que exerça atividade de importação de combustíveis;**
- 5 Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;**
- 6 Que explore atividade de factoring;**
- 7 Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;**
- 8 cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;**

NÃO PODE OPTAR PELO SN, mas pode se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE, a pessoa jurídica:

- 9** Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível;
- 10** Que exerça a atividade de Fabricação e o Comércio atacadista de - cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- 11** Que tenha sócio domiciliado no exterior
- 12** exerça a atividade de Fabricação e o Comércio atacadista de bebidas Alcoólicas e de Cerveja sem álcool
- 13** Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS (mesmo que de forma eventual);

Conceito de Receita Bruta

Considera-se receita bruta

a) o produto da venda de mercadorias e/ou produtos

b) o preço dos serviços prestados

c) o resultado nas operações em conta alheia

✓ São deduzidos da receita bruta

a) as vendas canceladas;

b) os descontos concedidos incondicionalmente.

(industrialização por encomenda e a consignação mercantil).

Compõem a Receita Bruta – RCGSN 129/2016

I - o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;

II - as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;

III - os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e

IV - as verbas de patrocínio.

✓ A venda de bens do ativo imobilizado cuja desincorporação ocorra **ANTES** do 13º mês subsequente ao da respectiva entrada. Resolução CGSN nº 129/2016

Não compõem a Receita Bruta RCGSN 129/2016

I - A venda de bens do ativo imobilizado cuja desincorporação ocorra DEPOIS do 13º mês subsequente ao da respectiva entrada.

II - os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;

III - a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;

IV - a remessa de amostra grátis;

V - os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.

Opção pelo regime de apuração de receitas

AS ME e EPP devem obrigatoriamente optar pelo regime de competência ou caixa.

A opção será irretratável para todo o ano-calendário.

A alteração de regime só será possível no ano seguinte.

A opção deverá ser registrada ...

Empresas já optantes:

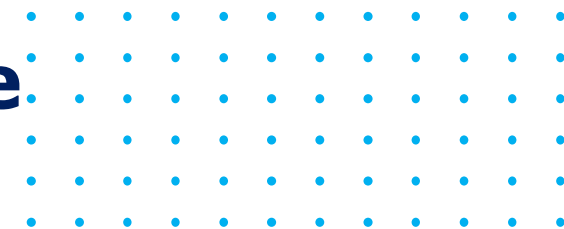
Em novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente

Empresas em início de atividades

A opção será realizada no cálculo do Simples Nacional do primeiro mês.

O PGDAS-D não permitirá o cálculo sem que a opção tenha sido efetuada

Empresas em início de atividades no mês de dezembro



A opção deverá ser realizada quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de dezembro, ou seja, neste mês deverá realizar duas opções, uma para ano-calendário de início de atividades e outro para o ano-calendário subsequente.

É de fundamental importância que a empresa faça uma análise sobre qual das duas opções trará melhor resultado custo X benefício.


Atenção!!!

- ✓ A ME ou EPP tributada pelo regime de caixa **não poderá consignar no documento fiscal o crédito do ICMS, ficando impedida de fornecer o crédito de ICMS ao adquirente de suas mercadorias.**

REGIME DE CAIXA

“Receita recebida”

A opção servirá exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal.



Nas prestações ou operações com valores a receber a prazo, **a parcela não vencida, deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo até o último mês do ano-calendário subsequente.**

REGIME DE CAIXA “*Receita recebida*”

Na prática, dependendo do mês que se realize a venda, o prazo máximo pode variar entre 12 e 23 meses.

Se a ME ou a EPP realizar operações com mercadorias no mês de dezembro do ano de 2019, com prazo para pagamento em 24 parcelas, neste caso, somente as parcelas vincendas no ano de 2020 tem tratamento normal pelo regime de caixa e as demais parcelas vincendas após o mês de dezembro de 2020 deverão ser computadas no cálculo do Simples Nacional relativo ao mês de dezembro de 2020.

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial DWVQKMQX VIHEQUX DVNW	Início de Atividade 02/01/2009	Período de Apuração 01/2009	Regime Caixa
Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)				
<input type="text"/>				
Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)				
<input type="text"/>				
Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS				

Na opção pelo Regime de Caixa deve ser informada a RBT tanto nesse regime quanto pelo Regime de Competência

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
00.000.124/0001-77	FIXPXEHUF FIXPKXHU H HEHVMXU HUFXIVQEXU DVNW, PH.	01/07/1994	01/2009	Caixa
Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)				
<input type="text" value="0,00"/>				
Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)				
<input type="text" value="10.000,00"/>				
Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS				
<input type="button" value="Continuar"/>				

Microsoft Internet Explorer

O campo "Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)" deve ser preenchido também pela empresa optante pelo Regime de Caixa. Esta informação é extremamente necessária ao cálculo do valor devido no período de apuração. Tem certeza de que o valor desta receita é ZERO?

Alerta mostrado quando RBT pelo Regime de Competência é zero

A MPE optante pelo regime de caixa

Deverá Manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo IX da Resolução nº 140/2018



NOME EMPRESARIAL										
CNPJ										
.										
Data da operação ou prestação	Número(s) do(s) documento(s) fiscal(is) (1)	Valor total	Quantidade de parcelas	Número da parcela	Valor da parcela	Data do vencimento	Data do recebimento	Valor pago	Saldo a receber	Valor considerado incobrável
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						

MUDANÇA DE REGIME DE CAIXA

- ✓ a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo na hipótese de:
 - ✓ encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento;
 - ✓ retorno ao regime de competência, no último mês de vigência do regime de caixa;
 - ✓ exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão.

EXCESSO DE RECEITAS

Ano-Calendário de Início de Atividade – Exclusão do Simples Nacional

A ME/EPP será excluída do Simples Nacional, **com efeitos retroativos ao início de suas atividades**, caso o excesso verificado **seja superior a 20%** do limite de receita bruta proporcional.

O efeito da exclusão não retroagirá ao início das atividades, se o excesso **não for superior a 20%**. Nesse caso, **estará excluída somente a partir do ano-calendário subsequente**.

No caso em que os efeitos da exclusão sejam desde a data de início de atividades, a pessoa jurídica, **fica obrigada ao pagamento dos respectivos impostos e contribuições, acrescidos somente de juros de mora a partir do seu primeiro mês de início de atividade**. Isso se efetua antes do início de procedimento de ofício, caso contrário, incidirá inclusive multa de mora.

EXCESSO DE RECEITAS

Empresas já existentes – Exclusão do Simples Nacional

A ME/EPP será excluída do Simples Nacional, **com efeitos a partir do mês subsequente**, caso o excesso verificado **seja superior a 20%** do limite de receita bruta.

O efeito da exclusão será a partir do ano subsequente, se o excesso **não for superior a 20%**. Nesse caso, **estará excluída somente a partir do ano-calendário subsequente**.

O mesmo vale para o excesso de sublimite.

CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

INICIO DE ATIVIDADE ALÍQUOTAS

INICIO DE ATIVIDADE:
28/09/2019

Faturamento

09/2019 R\$ 31.000,00

10/2019 R\$ 25.000,00

11/2019 R\$ 84.000,00

12/2019 R\$ 75.000,00

Qual a alíquota?

No 1º mês multiplica por 12 (31.000,00 x 12 = 372.000,00) = **5,77%**

No 2º olha p o mês anterior e multiplica por 12 (31.000,00 x 12 = 372.000,00) = **5,77%**

No 3º olha p os meses anteriores divide por 2 e multiplica por 12
(31.000,00 + 25.000,00 = 56.000,00 /2 = 28.000,00 x 12 = 336.000,00) = **5,53%**

No 4º olha p os meses anteriores divide por 3 e multiplica por 12
(31.000,00 + 25.000,00 + 84.000,00 = 140.000,00 /3 = 46.666,66 x 12 = 560.000,00) = **7,03%**

CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

INICIO DE ATIVIDADE ALÍQUOTAS

INICIO DE ATIVIDADE:
28/09/2019

Faturamento

09/2019 R\$ 0,00

10/2019 R\$ 0,00

11/2019 R\$ 84.000,00

12/2019 R\$ 75.000,00

Qual a alíquota?

No 3º olha p os meses anteriores divide por 2 e multiplica por 12
(0,00 + 0,00 = 0,00 / 2 = 0,00 x 12 = 0,00) = **4%**

No 4º olha p os meses anteriores divide por 3 e multiplica por 12
(0,00 + 0,00 + 84.000,00 = 84.000,00 / 3 = 28.000,00 x 12 = 336.000,00) = **5,53**



CONTRATO DE PARCERIA – SALÕES DE BELEZA

Não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação os valores repassados aos profissionais que exercem as atividades de:

cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, contratados por pessoas jurídicas registradas como salão de beleza através de contrato de parceria, nos termos da Lei nº 13.352/20016.

A contratante fica responsável pela retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

CONTRATO DE PARCERIA – SALÕES DE BELEZA



Obs.: O Contrato de Parceria deve ser acompanhado pelo SINDICATO.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA, INCLUINDO LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS/ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO COM BASE NA LEI 13.352 DE 27/10/2016

I - DAS PARTES:

SALÃO PARCEIRO:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o No., situada na....., neste ato representada pelo Proprietário,, brasileiro, casado, micro empresário, portador da C.I. no....., e do CPF(MF)....., residente e domiciliado em, doravante denominada SALÃO PARCEIRO, e

PROFISSIONAL PARCEIRO:....., brasileiro, solteiro, cabeleireiro, residente e domiciliada na Rua, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o No....., RG cadastrado como

(usar uma das hipóteses abaixo)

- (1) Micro Empreendedor Individual com inscrição no CNPJ sob o número, doravante denominada PROFISSIONAL PARCEIRO. Ou
- (2) Micro Empresário titular da empresa NOME DA EMPRESA....., com inscrição no CNPJ sob o número doravante denominada PROFISSIONAL PARCEIRO.

CONTRATO DE PARCERIA – SALÕES DE BELEZA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente CONTRATO a constituição de parceria e o arrendamento de espaço e instalações apropriadas à prestação dos serviços de **escolher uma ou mais das seguintes atividades Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador**, atividade profissional do PROFISSIONAL PARCEIRO, incluindo as cadeiras para atendimento de seus clientes, exceto direito de fundo de comércio, localizado à **ENDEREÇO DO SALÃO PARCEIRO, LOCAL ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS AOS CLIENTES FINAIS**

Parágrafo único. É vedado ao PROFISSIONAL PARCEIRO utilizar as instalações arrendadas para qualquer outro fim que não para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CONTRATO DE PARCERIA – SALÕES DE BELEZA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS PORCENTAGENS

O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços realizadas pelo profissional-parceiro.

Parágrafo primeiro. O valor recebido, deduzido dos impostos devidos pelo SALÃO PARCERIO, será compartilhado entre os contratados à razão de **XX% (por extenso)** para o SALÃO PARCEIRO e **XX% (por extenso)** para o PROFISSIONAL PARCEIRO.

OBSERVAÇÃO: CASO ESTE CONTRATO TAMBÉM ENGLOBE COMISSIONAMENTO AO PROFISSIONAL PARCEIRO NA VENDA DE PRODUTOS, É PRECISO ESPECIFICAR AQUI QUAIS SÃO OS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO NOS CASOS DE VENDAS



ISS - FORTALEZA

	CNAE	Descrição	Ítem da Lista	Data Início	Data Fim
<input checked="" type="checkbox"/>	960250111	SALÃO-PARCEIRO - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	601	01/2018	-
<input checked="" type="checkbox"/>	960250112	SALÃO-PARCEIRO - BARBEARIA	601	01/2018	-
<input checked="" type="checkbox"/>	960250211	SALÃO-PARCEIRO - CLINICAS DE ESTETICA E SIMILARES	605	01/2018	-
<input checked="" type="checkbox"/>	960250213	SALÃO-PARCEIRO - OUTRAS ATIVIDADES DE ESTETICA E SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	602	01/2018	-

Nota Fiscal de Serviços



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
serviço corte de cabelo. Cota parte salão parceiro R\$ 5.400,00 cota parte profissional parceiro R\$ 3.600,00				
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE				
6.01 / 960250111 - SALÃO-PARCEIRO - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE				
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	9.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	9.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	3.600,00
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	5.400,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	9.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	108,00

LUCRO DISTRIBUÍDO – ISENÇÃO DO IR

Percentuais de que trata
o art. 15 da Lei nº 9.249/95

8% - Comércio e Indústria

16% ou 32% - Serviços

De acordo com o § 3º do art. 145 da Resolução CGSN nº 140/2018, esta forma de distribuição de lucros se aplica ao Microempendedor Individual - MEI.

Subtraído do valor devido relativo ao IRPJ a título de Simples Nacional, no respectivo período

Não existe limite para a isenção do lucro distribuível no caso da PJ manter escrituração contábil e nela evidenciar lucro superior ao referido limite .

EXEMPLO

a) Empresa Comercial, enquadrada com EPP:

b.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 720.000,00

b.2) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00

b.3) alíquota: 7,58% (Anexo I)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

Teto do rendimento isento (8% de R\$ 50.000,00).....	R\$ 4.000,00
(-) Vr devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0,42% de R\$ 50.000,00)...	R\$ 210,00
(=) Vr. a distribuir sem incidência de imposto de renda.....	R\$ 3.790,00

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda nestes meses de até **R\$ 3.790,00** (R\$ 4000,00 – R\$ 210,00), pois nesta faixa de faturamento a alíquota de IRPJ é de 0,38%.

MEI – CESSÃO DE MÃO DE OBRA

RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018

Art. 113. A empresa **contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos executados por intermédio do MEI fica obrigada**, em relação a essa contratação, ao recolhimento da CPP calculada na forma prevista no inciso III do caput e no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, caput e § 1º)

Art. 114. Na hipótese de o MEI prestar serviços como empregado ou em cuja contratação forem identificados elementos que configurem relação de emprego ou de emprego doméstico: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 4º, XI; art. 18-A, § 24, art. 18-B, § 2º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 24, parágrafo único)

- I - o MEI será considerado empregado ou empregado doméstico e o contratante ficará sujeito às obrigações decorrentes da relação, inclusive às obrigações tributárias e previdenciárias; e**
- II - o MEI ficará sujeito à exclusão do Simples Nacional.**



MEI – CESSÃO DE MÃO DE OBRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 201. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do **MEI** mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de **recolhimento da contribuição a que se referem o inciso III e o § 5º do art. 72**, bem como o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao **MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.**

RETENÇÃO NA FONTE

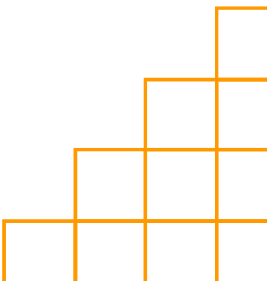
Retenções do IRRF, PIS/COFINS E CSLL

TOMADOR DOS SERVIÇOS	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	RETENÇÃO 1,5% IRRF	RETENÇÃO 4,65% PIS/COFINS/CSLL
SN	SN	NÃO	NÃO
SN	NÃO OPTANTE	SIM	NÃO
NÃO OPTANTE	SN	NÃO	NÃO

CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL



O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - **Declaratório** (PGDAS-D).



PGDAS - Declaratório

As informações prestadas no PGDAS-D representa modalidade de lançamento por homologação

I – **têm caráter declaratório**, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

II - deverão ser fornecidas à SRFB até o **vencimento do prazo para pagamento do Simples Nacional** em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.



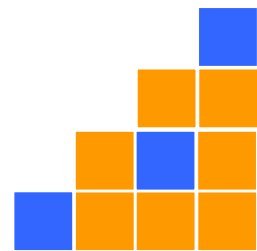
A não apresentação do PGDAS-D no prazo terá as seguintes multas:



I - de 2% ao mês-calendário ou fração, **a partir do 4º mês do ano subsequente** incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições declarados no PGDAS ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 para cada mês.



TELA APRESENTADA NO 1º ACESSO

- DADOS → RBT 12 MESES ANTERIORES

▶ Receitas Brutas Anteriores

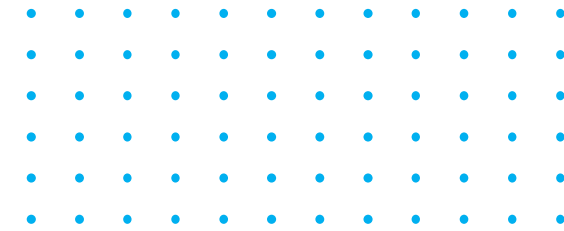
Informe a receita bruta mensal no MERCADO INTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2017 10.000,00	02/2017 5.000,00	03/2017 50.000,00	04/2017 100.000,00	05/2017 20.000,00	06/2017 50.000,00
07/2017 50.000,00	08/2017 20.000,00	09/2017 20.000,00	10/2017 5.000,00	11/2017 10.000,00	12/2017 100.000,00

Informe a receita bruta mensal no MERCADO EXTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2017 0,00	02/2017 0,00	03/2017 0,00	04/2017 0,00	05/2017 0,00	06/2017 0,00
07/2017 0,00	08/2017 0,00	09/2017 0,00	10/2017 0,00	11/2017 0,00	12/2017 0,00

PGDAS-D – FOLHA DE PAGAMENTO



RPA

Atividades

Receitas

Folha de Salário

Resumo

> Folha de Salários

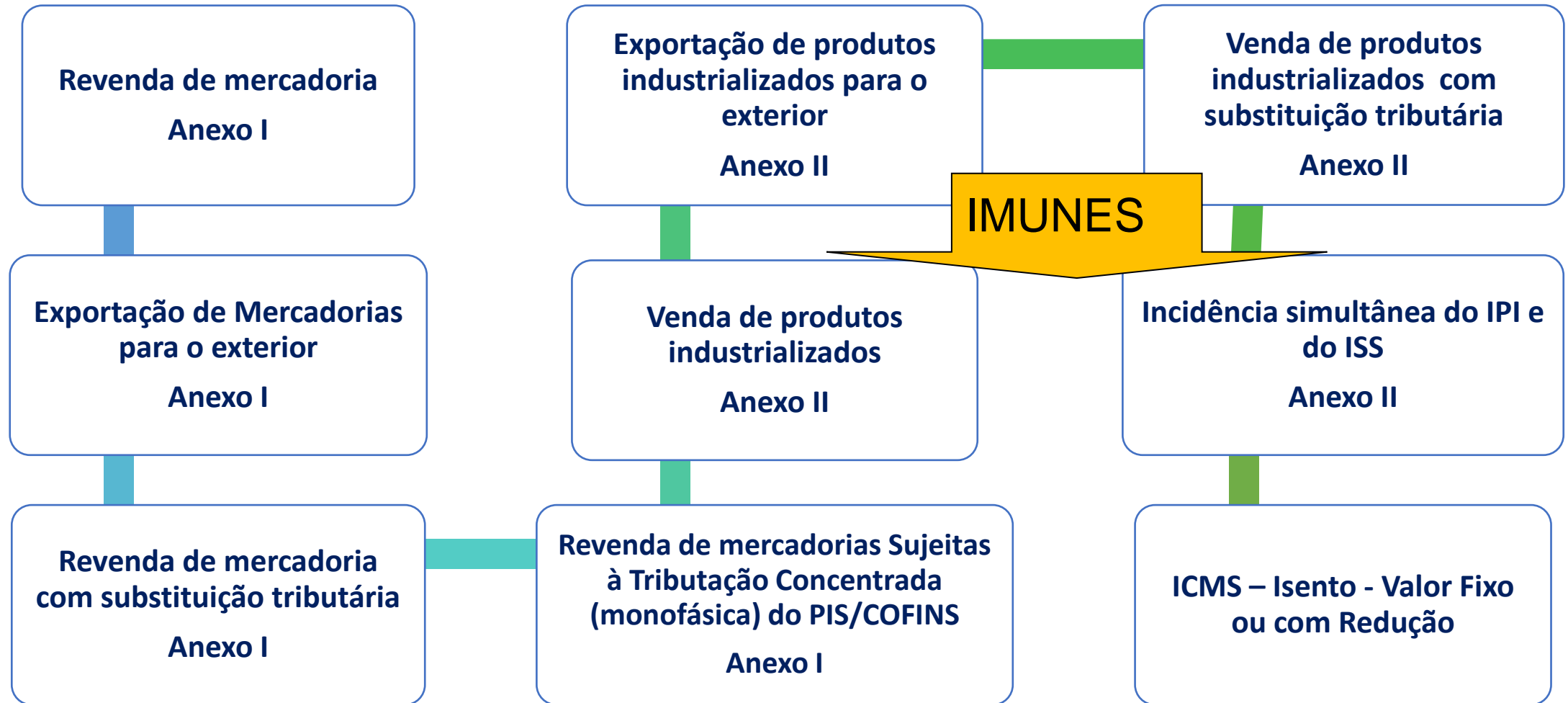
Folha de Salários, incluídos encargos (até 12 meses anteriores ao Período de Apuração) (R\$):

08/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	09/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	10/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	11/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	12/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	01/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>
02/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>	03/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>	04/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>	05/2018 <input type="text" value="2.700,00"/>	06/2018 <input type="text" value="2.700,00"/>	07/2018 <input type="text" value="2.700,00"/>

\$ Calcular

Cálculo do Simples Nacional

As MPE optantes pelo Simples Nacional deverão considerar as receitas, destacadamente, mensalmente e por estabelecimento, para fim de Cálculo do Simples Nacional – **COMÉRCIO E INDÚSTRIA**.



Cálculo do Simples Nacional

Prestação de Serviços.





Expandir >

0001

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior

- Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
- Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Revenda de mercadorias para o exterior

▶ Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior

Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior

Locação de bens móveis, exceto para o exterior ?

Locação de bens móveis para o exterior ?

▼ Prestação de Serviços, exceto para o exterior

Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município

Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) ?

Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento ?

Sujeitos ao fator "r", com retenção/substituição tributária de ISS ?

Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) ?

Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento ?



0001

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção) +

Receita (R\$)	Antecipação com Encerramento de Tributação, Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício, Substituição Tributária, Tributação Monofásica					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
50.000,00	Tributação Mono <input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	Substituição Tributária <input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	Tributação Mon <input type="button" value="v"/>

▼ Prestação de Serviços, exceto para o exterior > Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento +

Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Lançamento de Ofício, Redução					
	COFINS	CSLL	INSS/CPP	IRPJ	ISS	PIS
50.000,00	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>

\$ Calcular

Cálculo do valor devido



- A partir de 2018, são 06 faixas de alíquotas em cada um dos 05 anexos, com Tributação Progressiva.

Os 05 anexos serão compostos de:

- ✓ alíquota nominal;
- ✓ parcela a deduzir;
- ✓ Tabela com repartição dos percentuais devidos para cada tributo.

O próprio sistema do PGDAS-D fará o cálculo e a repartição.

Alíquota Nominal x Alíquota Efetiva

Para efeito de determinação da **ALÍQUOTA EFETIVA**, a empresa utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, mediante a seguinte fórmula:

- A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\text{Cálculo} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Aliq}) - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Onde,

- RBT12: Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores
- Aliq: alíquota nominal constante (anexos I a V da L C 123)
- PD: parcela de deduzir constante (anexos I a V da L C 123)

CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Receita bruta no mês INFERIOR ao limite de R\$ 4.800.000,00

RBT12 = 128.000,00

FATURAMENTO DO MÊS DE COMPETÊNCIA= R\$ 4.750.000,00

Alíquota da 1ª faixa = 4%

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Receita bruta no mês SUPERIOR ao limite de R\$ 4.800.000,00

RBT12 = 128.000,00

FATURAMENTO DO MÊS DE COMPETÊNCIA= R\$ 6.850.000,00

Alíquota da 6ª faixa = 13,48%

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

PLC 25/2007 - Siga o Fisco

FATOR “R” PARA ANEXO III e V

Para fins de definição da razão de 28% da folha de salário sobre a receita bruta deve considerar o seguinte:

Compõe a folha de salário o montante pago a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, o montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária (CPP) e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

O montante da folha de salários e da receita bruta deve ser considerados os valores correspondentes aos últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração.

Fator
"R"

PARA ANEXO III e V

Folha de Salário + encargos dos últimos 12 meses

Faturamento dos últimos 12 meses

Quando a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta, for:

≥ 28



III

< 28



V



INICIO DE ATIVIDADES NO PROPRIO ANO – PROPORCIONAL ALÍQUOTA E FATOR “R”

O montante da folha de salários e da receita bruta deve ser considerados os valores proporcionais.

INICIO DE ATIVIDADE: 28/09/2017	INICIO DE ATIVIDADE: 28/09/2017
Faturamento	Folha
09/2017 R\$ 31.000,00	09/2017 R\$ 8.000,00
10/2017 R\$ 25.000,00	10/2017 R\$ 9.000,00
11/2017 R\$ 84.000,00	11/2017 R\$ 15.000,00
12/2017 R\$ 75.000,00	12/2017 R\$ 15.000,00
Qual a alíquota?	Qual a alíquota?

No 1º mês multiplica por 12
 $31.000,00 \times 12 = 372.000,00$
 $8.000,00 \times 12 = 96.000,00$ **Fator r 25,8%**

No 2º mês olha para traz multiplica por 12
 $31.000,00 \times 12 = 372.000,00$
 $8.000,00 \times 12 = 96.000,00$ **Fator r 25,8%**

No 3º olha p o mês anterior e multiplica por 12
 $31.000,00 \times 12 = 372.000,00$
 $9.000,00 \times 12 = 108.000,00$ **Fator r 29,03%**

No 3º olha p os meses anteriores divide por 2 e multiplica por 12
 $31.000,00 + 25.000,00 = 56.000,00 / 2 = 28.000,00 \times 12 = 336.000,00$
 $8.000,00 + 9.000,00 = 17.000,00 / 2 = 8.500,00 \times 12 = 102.000,00$ **Fator r 30,36%**

PARCELAMENTO

Resolução nº 140/2018

Art. 46. Os débitos apurados na forma prevista no Simples Nacional poderão ser parcelados, desde que respeitadas as disposições constantes desta Seção, observadas as seguintes condições:

I - o prazo máximo será de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 16)

Art. 55. No âmbito de cada órgão concessor, serão admitidos reparcelamentos de débitos no âmbito do Simples Nacional constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, concedendo-se novo prazo observado o limite de que trata o inciso I do art. 46. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 18) [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução CGSN nº 142, de 21 de agosto de 2018\)](#)

§ 1º A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 18)

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

PARCELAMENTO RESUMO

Parcelamento e até 2 reparcelamentos:

- **Parcelamento normal = 60 parcelas**
- **1º Reparcelamento = 10% de entrada + 60 parcelas**
- **2º Reparcelamento = 20% de entrada + 60 parcelas**

PARCELAMENTO âmbito da PGFN

Parcelamento ordinário em 60 meses.

O processo para negociar é no [REGULARIZE](#).

As opções de negociação são:

- a transação excepcional que prevê desconto de até 100% sobre os acréscimos legais + entrada facilitada + prazo ampliado para pagamento em até 133 meses.
- a transação extraordinária que prevê entrada facilitada + prazo ampliado para pagamento em até 142 meses.
- a transação de pequeno valor que prevê desconto de até 50% sobre o valor total + entrada facilitada.
- o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) que prevê desconto de até 100% sobre os acréscimos legais + entrada facilitada + prazo ampliado para pagamento em até 145 meses.

SIMPLES NACIONAL – Como fica o ISS e o ICMS nos débitos inscritos em dívida ativa da União?

De acordo com art. 41, §3º da LC 123/2006, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional fica autorizada a delegar aos Estados, Distrito Federal e Municípios a inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a cobrança judicial do ICMS e do ISS apurados no Simples Nacional, para isso, se faz necessário a celebração de Convênio entre as partes.

Atualmente, apenas 08 (oito) Estados celebraram convênio com a PGFN, são eles: Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Santa Catarina São Paulo e Sergipe.

Em se tratando de municípios, temos 366 municípios que celebraram convênio com a PGFN, no Estado do Ceará por exemplo apenas 03 municípios fizeram convênio com a PGFN, são eles: **Fortaleza a partir de 01/01/2015, Russas a partir de 01/01/2017 e Sobral a partir de 01/01/2018.**

Para estes municípios cearense o recolhimento dos débitos do **ISS** deve ser realizado em guia própria do município (DAM), e não mais em DAS.

O mesmo acontece em relação aos pedidos de parcelamento do **ISS** os quais deverão ser solicitados diretamente ao Município.

Exclusão do Simples Nacional

São três as formas de exclusão do contribuinte:

a) exclusão por opção (exclusão feita por livre arbítrio);

A comunicação deverá ser feita até o último dia útil de janeiro de cada ano.

b) exclusão por comunicação obrigatória; e

A comunicação deverá ser feita no mês da ocorrência do fato que ocasionou o impedimento

c) exclusão de ofício (realizada de ofício pelo ente tributante que após verificação concluiu que a pessoa jurídica incorreu em alguma situação de impedimento a opção pelo Simples Nacional e que a mesma não fez a exclusão por comunicação no prazo legal).

Exclusão por débito através de ADE

Exclusão por débito o efeito será a partir de janeiro do ano seguinte.

Para não ser excluída do Simples Nacional com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, a pessoa jurídica deverá regularizar a totalidade dos seus débitos constantes do Relatório de Pendências dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do Termo de Exclusão.

Exclusão de Ofício

Efeito a partir do próprio mês da ocorrência
Fica fora do Simples Nacional por 3 a 10 anos



I – Falta de comunicação de exclusão obrigatória;



II – Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira;



III – Resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento;



IV – Constituída por interpostas pessoas;



V – Constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;



VI – Se a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e alterações posteriores;



VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;



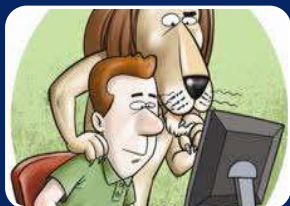
VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;



IX - houver descumprimento reiterado descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço;

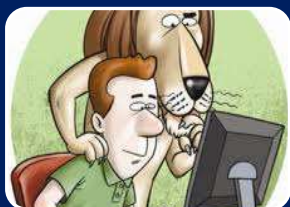


X - omitir *de forma reiterada* da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.



XI – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

Consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa, e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais.



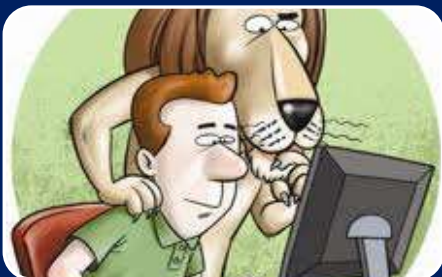
XII – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;



XV – for constatado, quando do ingresso no Regime do Simples Nacional, que a ME ou a EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação previstas no art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011;



XVI – for constatada, declaração inverídica de que não está enquadrado nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, declaração prestada no momento da opção pelo Simples Nacional;



XVII - houver descumprimento, no caso dos escritórios de serviços contábeis, das obrigações de que trata o § 8º do art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2012.

ALTERAÇÕES NO CNPJ - EXCLUSÃO

A alteração de dados no CNPJ, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para S/A, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa.”

O QUE NOS AGUARDA?

é a ciência de sistemas com funções para realizar tarefas humanas através da automação



ESTAMOS PREPARADOS PARA

O AMANHÃ?



E O FISCO?

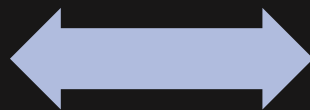
NOVOS DESAFIOS FISCAIS

O QUE FISCO ESTÁ FAZENDO?

INTELIGÊNCIA
FISCAL

FISCALIZAÇÃO
DIGITAL

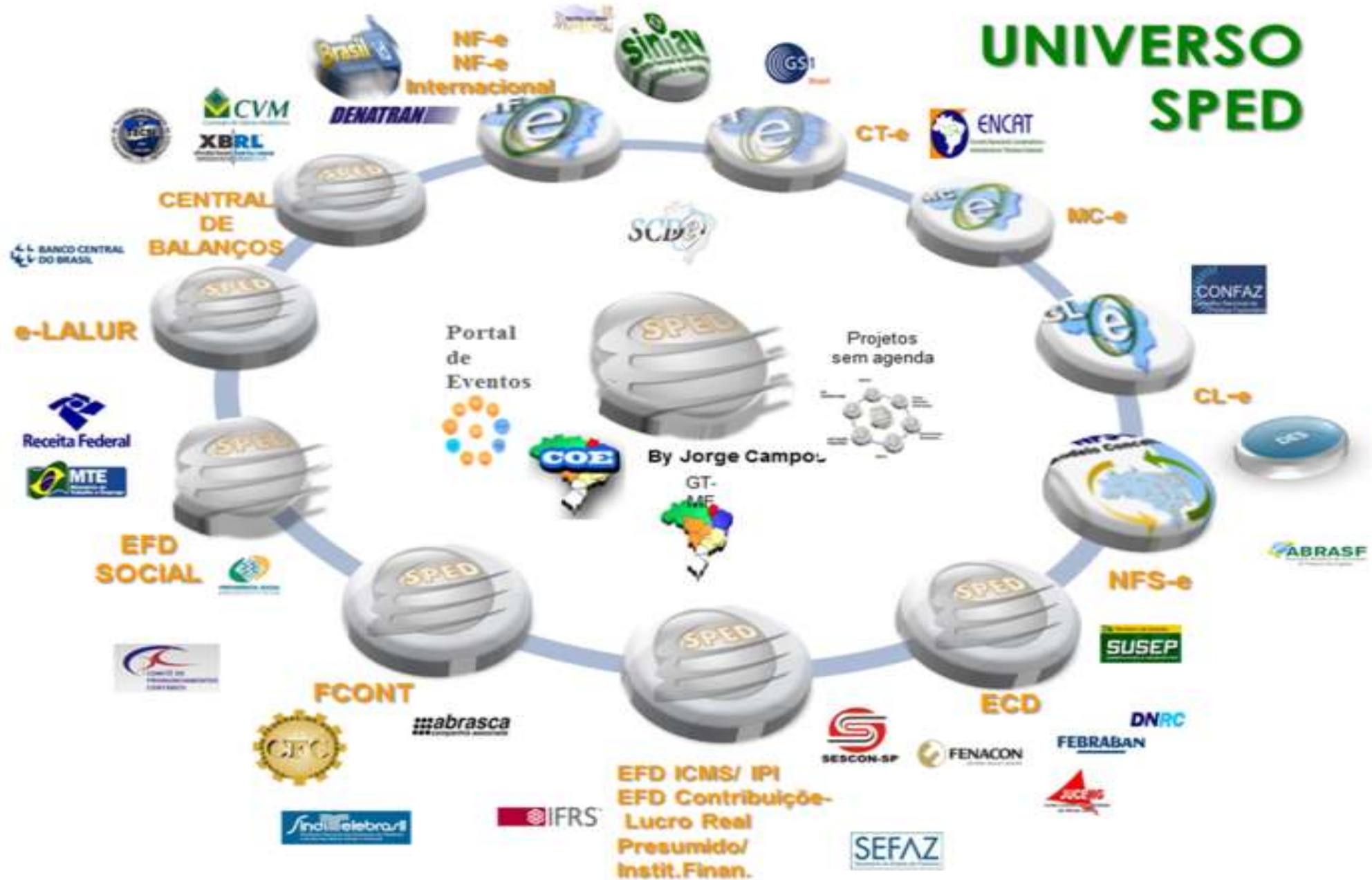
MINERA OS
DADOS



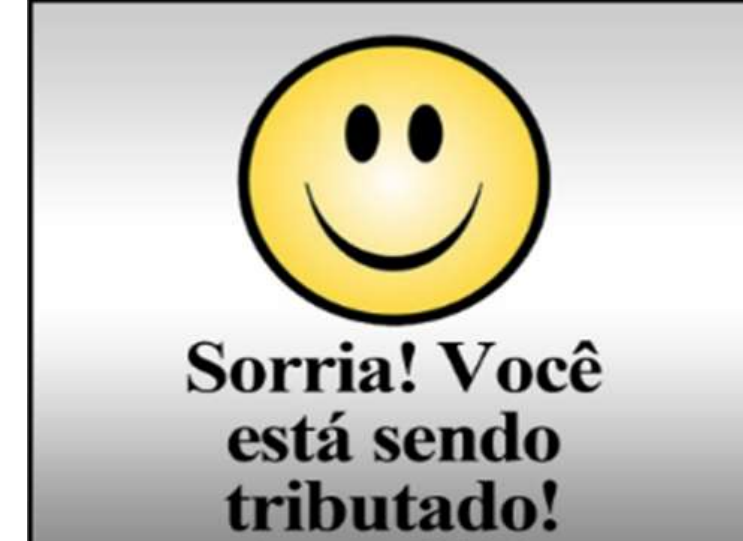
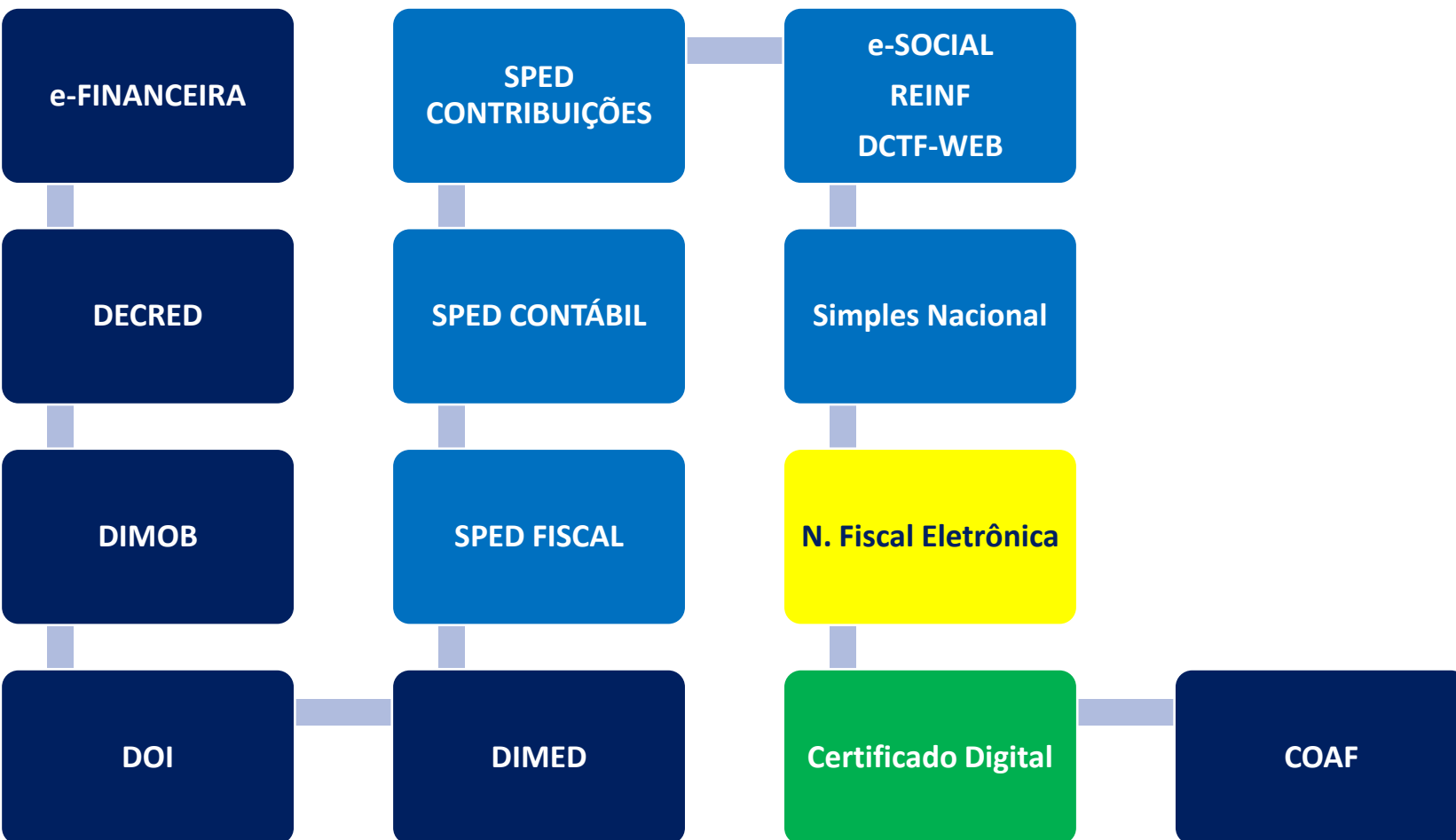
CRUZA OS
DADOS



O "DIVISOR DE ÁGUAS"



PREPARE-SE, CHEGOU A ERA DA FISCALIZAÇÃO DIGITAL



MUDANÇA DE PARADIGMA DO FISCO



- Venda
- Fatura

Indústria

- Compra
- Paga
- Vende

Comércio

- Consolida informações
- Audita Dados

Contabilidade

Fisco

- Recebe informações da Contabilidade
- Gera Créditos e Débitos



- Venda
- Fatura

Indústria

- Compra
- Paga
- Vende

Comércio

- Recebe informações
- Gera Créditos e Débitos

FISCO

Contabilidade

- Audita dados
- Consolida informações
- Presta Consultoria



As novas perspectivas para a profissão contábil

O setor contábil vive hoje a **era digital** e os que não se adaptarem a esse novo cenário terão dificuldade em evoluir, podendo mesmo comprometer a sua atuação profissional.



Novas Oportunidades

Novo modelo estratégico:
Prestação de serviços baseada
no conhecimento e não no
trabalho mecânico.



NÓS CONTADORES?

SIM !!!

Podemos
participar desta
nova onda?

Incorporando a tecnologia e a
inteligência artificial no
nosso dia a dia?



Mas...

Esses novos modelos abriram margem para o questionamento sobre o futuro da profissão do contador.

No entanto...

Hoje as máquinas são capazes de realizar diversas ações anteriormente manuais. **No entanto, a contabilidade se sobressai evoluindo no segmento estratégico das empresas.**

Até pouco tempo atrás...



Sistemas
Integrados





Deixamos de lado essas atividades manuais e utilização de documentos impressos para adotar os meios digitais, se adaptando aos produtos e serviços da contabilidade 4.0 garantindo mais velocidade e precisão às atividades.

**HOME
OFFICE**

**Desapareci-
mento do
ESCRITÓRIO
/EMPRESA
física?**



Cenário...

- ❑ Cliente com cada vez menos tempo e paciência para burocracia em um país extremamente burocrático.
- ❑ Cliente usando cada vez mais tecnologia. Não é cara e é muito segura!
- ❑ Ampliação do uso de meios remotos para acesso de SERVIÇOS.

Desafios...

Ter mais tempo para estar mais próximo do cliente

Aumentar as chances de seu cliente ter sucesso

Falar a língua do cliente

Tornar o negócio Organização Contábil escalável



A LEI DA SELVA



Em situações difíceis, quem analisa o problema e cria as melhores estratégias está sempre um passo à frente da concorrência.

Um planejamento adequado é a garantia de bons resultados.

- ▶ *“A sua profissão é valorizada por você e pela sociedade quando você próprio a deseja para seus filhos”.*

Muito Obrigado!

@orlando_ce